



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.437, DE 21 DE JUNHO DE 1.991

"Regula a instalação de sistemas de esgotos e de abastecimentos de água em loteamentos"

Doutor JOÃO BATISTA VALLE, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PRO
MULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Os loteamentos, aprovados pela Prefeitura Municipal após a publicação desta lei, deverão possuir sistema de esgotos sanitários e de abastecimentos de água instalados sob a área e extensão das calçadas. ins

Artigo 2º - É plenamente nula a aprovação do loteamentos em desacordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - A instalação da rede de águas pluviais e galerias será feita sob o leito da via pública.

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal determinar as dimensões em polegadas ou centímetros de diâmetro das canalizações e tubos necessários para o abastecimento de água, escoamento de esgoto, águas pluviais e galeriais.

Artigo 5º - No caso da necessidade de construção de galerias, fica o empreendedor obrigado a realizar a obra de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 21 de junho de 1.991

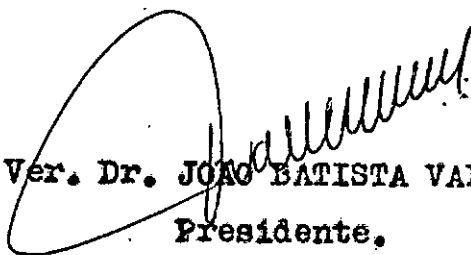
A



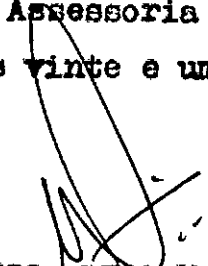
Lei nº 2.437/91

Palácio 2º de Outubro

Cruzeiro, 21 de junho de 1.991


Ver. Dr. JOÃO BATISTA VALLE
Presidente.

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa
da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos vinte e um dias do mes de ju
nho de 1.991.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA.
(A. T. Legislativo).
(As. Jurídicos).